

Lei nº 3.016, de 09 de setembro de 2009.

Estabelece normas e fixa valores para infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as infrações previstas na Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, serão estipuladas em grau mínimo, médio e máximo.

§1º As infrações consideradas de grau mínimo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º As infrações consideradas de grau médio, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§3º As infrações consideradas de grau máximo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§4º A graduação das multas em mínimo, médio e máximo, serão estabelecidas em Decreto.

Art. 2º Os valores estabelecidos no Art. 1º, serão reajustados anualmente de acordo com as normas e o índice de correção dos impostos e taxas municipais.

§1º Os valores após a correção que dispõe o “caput” deste artigo, serão arredondados para fração imediatamente superior, desprezando os centavos.

Art. 3º As multas aplicadas na forma desta Lei, sofrerão desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Infração e Imposição de Multas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
09 de setembro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 113/2009

Taquari, 31 de julho de 2009.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que estabelece as normas e multas para as infrações previstas na Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

Esse projeto passa a ser parte integrante do Código de Posturas do Município, para que se possa atingir os objetivos estabelecidos no mesmo, visto a necessidade de estabelecer procedimentos para atualização de valores, bem como conceder redução de multa por antecipação de pagamento.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Batista Bastos Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade